



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

OFÍCIO GP nº 053/2023.

Carpina, em 12 de abril de 2023.

Exmo. Senhor Presidente.

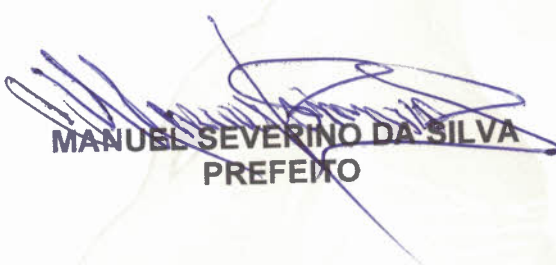
Eraldo José do Nascimento.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Assunto: Remete Projeto de Lei.

Senhor Presidente.

Cumprimentando Vossa Excelência, dirigimo-nos para encaminhar o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, em caráter de urgência urgentíssima.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO

Câmara Municipal do Carpina
Praça São José - 40 Centro
Recebido em 24 de 23


Aluizio Mendonça de Arruda Neto
Diretor de Secretaria



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

MENSAGEM Nº. 005/2023.

Carpina, em 12 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Dirijo-me a esse Egrégio Poder Legislativo para apresentar Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania com seus respectivos cargos em comissão.

A criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, tem como missão fortalecer a cidadania, oferecendo suporte à população, no que tange à **Segurança Pública Municipal**, coordenar a Guarda Civil, a Defesa Civil, mais segurança à população principalmente com a onda de violência e ameaças contra crianças nas escolas, violência contra a mulher, fortalecer as ações de prevenção e combate as ações contra o crime e preservação do patrimônio público municipal.

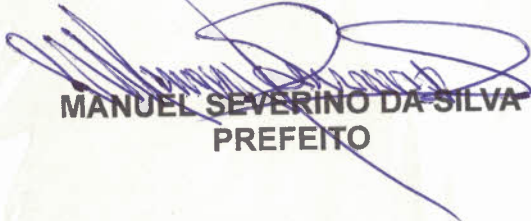
A partir da sanção desta Lei Municipal a prefeitura vai desenvolver políticas de prevenção ao crime que tenham como público alvo, principalmente, **as crianças e os adolescentes**.

De acordo com a legislação vigente e com a política nacional de segurança pública. Desde 2014, a Lei nº 13.022 regulamentou a existência de corporações de servidores civis que se dedicam à segurança pública dos municípios.

Políticas Públicas de Segurança é a expressão que engloba as diversas ações, governamentais e não governamentais, que sofrem impacto ou causam impacto no problema da criminalidade e da violência.

Diante do exposto é necessário e urgente a necessidade de mais pessoas envolvidas nas atividades da administração do Município.

Tendo em vista a relevância da matéria, submetemos a elevada deliberação de Vossas Excelências, em caráter de urgência urgentíssima.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº. 005/2023.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à Câmara Municipal de Vereadores do Município o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da estrutura administrativa do Município a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania:

I - propor e conduzir a política de defesa social do Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais;

II - assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na ação coordenadora das ações de defesa social do Município;

III - planejar, acompanhar e executar as ações de defesa social;

IV - promover articulação nas instâncias federal e estadual e com a sociedade visando potencializar as ações e os resultados na área da defesa social com a efetivação de núcleo de inteligência e tecnologia Municipal, concomitantemente, ações de inclusão social;

V - promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do Município;

VI - promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologia avançada;

VII - implementar, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança;

VIII - promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos do cidadão;

IX - atuar, na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal;



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

X - supervisionar os contratos com empresas prestadoras de serviço de segurança do Município, avaliando a sua execução;

XI - promover a vigilância dos bens culturais e das áreas de preservação do patrimônio natural do Município, na defesa dos mananciais e do meio ambiente em geral;

XII - exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;

XIII - colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XIV - Em conjunto com as demais autoridades de trânsito do município, promover a fiscalização das vias públicas oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais;

XV - acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município;

XVI - atuar, em parceria com os demais órgãos e entidades, no combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes;

XVII - coordenar as ações da Guarda Civil Municipal;

XVIII - promover ações em conjunto com outras secretarias na busca de garantir a paz social e a dignidade humana entre outras ações.

XIX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos comissionados na estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania:

NOMENCLATURA	SIMBOLO	QT	VALOR
SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA	CC-I	01	10.128,00
ASSESSORIA ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA	CC-II	01	5.000,00
SECRETARIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA	CC-III	04	3.500,00

Art. 4º - As atribuições dos Cargos em Comissão passam a ser:

I - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

a) Propor e conduzir a política de defesa social do Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais, planejando e executando as ações de defesa



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

social; coordenar as ações da Guarda Civil Municipal; promover ações em conjunto com outras secretarias na busca de garantir a paz social e a ordem pública.

b) garantir a ordem pública e a preservação das garantias do cidadão, bem como a proteção da vida e do patrimônio por meio da atuação conjunta dos seus órgãos de segurança;

c) promover ações e políticas de inteligência, prevenção, contenção e repressão da macro criminalidade, crime organizado e controle de armamentos;

d) atuar de forma integrada com entes da Federação, Poderes, instituições e órgãos da Administração Pública Estadual para implementação de ações, mediante aporte de inteligência e tecnologia no combate e prevenção à corrupção e à lavagem de ativos;

e) propor e executar planos e ações que visem à redução dos índices de violência e criminalidade, assim como à prevenção e combate a sinistros;

f) produzir e gerenciar dados, estudos e estatísticas sobre violência, criminalidade e vitimização;

g) exercer as atribuições de polícia administrativa e de fiscalização de atividades potencialmente danosas, articulando-se com os órgãos competentes para a execução da polícia ostensiva de trânsito e do meio ambiente;

h) integrar as ações constitucionalmente atribuídas aos órgãos de segurança pública: Polícia Civil, Brigada Militar e Instituto-Geral de Perícias, bem como dos serviços penitenciários;

i) dar suporte técnico e administrativo aos Conselhos ligados a sua área; e

j) articular, em sintonia com outros órgãos da Administração Pública Estadual, com a União e com outros entes da Federação, programa para redução da violência e da criminalidade e para promoção da cidadania.

II - SECRETARIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

- a) Auxiliar o secretário Municipal de Segurança pública em todas as suas ações e atribuições, conforme discriminadas no inciso anterior;
- b) Substituir o Secretário em suas eventuais faltas e impedimentos;
- c) Executar ações que lhes forem delegadas pelo Secretário;
- d) Coordenar todo o expediente administrativo da Secretaria.



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

III- ASSESSOR ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

- a) Realizar atividades de assessoramento especial para a satisfação das necessidades do Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente.
- b) Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Secretário Municipal;
- c) Assessorar no acompanhamento da implementação de políticas, programas e ações de acordo com a política de governo;
- d) Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas

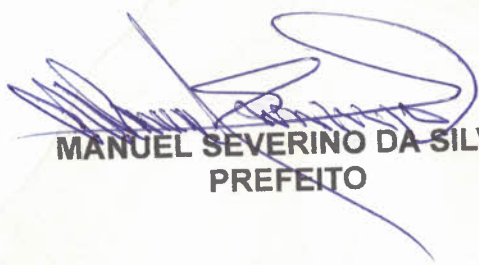
Art. 5º - As despesas decorrentes com o cumprimento legal desta lei, serão custeados por dotação orçamentaria própria consignadas do Orçamento Geral do Município e créditos suplementares, quando necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - As fontes de recursos para pagamento das despesas constantes nesta Lei, serão de impostos e transferências constitucionais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 2023.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO



NOTA TÉCNICA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

I - Introdução

Impacto Orçamentário-Financeiro: constitui a apuração, no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, do valor a ser gasto decorrente da adequação e criação de cargos em comissão.

II - Aumento das despesas

Demonstramos na tabela abaixo o impacto resultante da atualização dos Cargos em Comissão Anexo I do Projeto de Lei nº. 005/2023. Que dispõe sobre atualização de valores de Cargos em Comissão, criar Cargos em Comissão, para o exercício de 2023.

Aumento de despesas previsto para os exercícios de 2023, 2024 e 2025

ANEXO I do Projeto de Lei nº. 005/2023

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
Receita Corrente Liquida	211.775.145,35	211.775.145,35	211.775.145,35
Cargos do ANEXO I	270.890,40	387.402,40	387.402,40
% com Despesa de Pessoal	0,13%	0,18%	0,18%

OBSERVAÇÃO 1: O Impacto orçamentário-financeiro para o exercício financeiro de 2023, será menor, considerando seus efeitos financeiros a partir da sanção da lei.

OBSERVAÇÃO 2: O Impacto orçamentário-financeiro para os dois anos subsequentes 2024 e 2025, não terão aumento por considerar que o Projeto de Lei não prevê reajuste.

III. Conclusão.

Pelo exposto, resta comprovado com base na Receita Corrente Liquida – RCL do último quadrimestre do exercício financeiro de 2022, que o impacto orçamentário para o exercício financeiro de 2023, é da ordem de 0,13% e para os exercícios seguintes é da ordem de 0,18%.

Por fim, a despesa constante dos **Anexos I do Projeto de Lei nº. 005/2023**, tem adequação com a LOA/2023, e é compatível com a LDO/2023 e com PPA/REVISÃO/2023, vigentes, especialmente no que se refere às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos.

Carpina, em 12 de abril de 2023.


RAQUEL LOURDES BOTAFOGO DA SILVA LIMA
SECRETARIA DE FINANÇAS